



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

CONCELHO DE LAGOA

# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO**  
**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

**PREÂMBULO**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o novo regime jurídico das taxas das Autarquias Locais. Não obstante a data de publicação daquele diploma legal, ficou estabelecido no seu artigo 17.º, um regime transitório que permite em determinadas circunstâncias, que o mesmo vigore apenas no segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da supra referida lei.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as actuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico--financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53 - E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Dando corpo à referida imposição legal, é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Município de Lagoa, Distrito de Faro, o seguinte:

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º I do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar o valor da contraprestação a cobrar pelas actividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:
  - a) Prestação concreta de serviços;
  - b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia;
  - c) Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. As disposições constantes do presente regulamento vigoram na área geográfica na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Incidência subjectiva - Sujeitos**

1. – O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.
2. – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico – tributária, as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.
3. – Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1. – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos os entes públicos ou particulares que beneficiem de isenção legalmente prevista.
2. – O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes

sejam, particulares de fracos recursos financeiros.

3. – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenção parcial ou total de pagamento de taxas.

Artigo 4.º  
**Incidência objectiva**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Aluguer de instalações;
- d) Por outros serviços prestados à comunidade.

**CAPÍTULO II**

**TAXAS**  
**Fundamentação económica - financeira**

Artigo 5.º  
**Serviços Administrativos**

1. As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção e registo).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

**TSA = tme x vh + cp** onde:

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**cp:** custo padrão necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 0,50/ hora x vh + cp para os atestados Tipo I;
- b) É de 0,75/ hora x vh + cp para os atestados Tipo II;

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

5. Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6. Aos valores resultantes da aplicação dos indicadores referidos no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
7. Os valores constantes no n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação, divulgada pelo INE.
8. Por cada pedido de atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de documento pretendido, qual a finalidade e se é requerido com urgência ou não.

#### Artigo 6.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e emissão de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, fixada para o ano a que se reporta a licença, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
2. Os valores são calculados como segue:
  - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças relativas a animais enquadrados nas Categorias A e I: 180% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria E: 200% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria G: 270% da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
  - f) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria B: 240% da taxa N de profilaxia médica.
3. A emissão de licença para os cães classificados nas categorias C, D e F é isenta de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

#### Artigo 7.º

### Cedência de Instalações

- I. O valor das taxas a pagar pela cedência de instalações, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:  
**TCI = tc x vh + ct** onde:  
**tc:** tempo de ocupação das instalações arredondado à unidade por excesso;  
**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala

salarial;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza, manutenção de instalações, etc);

2. O valor da taxa calculada nos termos do número anterior será aplicado sempre que os utentes das instalações sejam grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, colectividades ou associações sediadas na freguesia, grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, colectividades ou associações não sediadas na freguesia.
3. As colectividades ou associações sediadas na freguesia estão isentas de pagamento da taxa prevista no n.º I.
4. As taxas pagas pela utilização de instalações para a prática de aulas de ginástica, previstas no anexo V, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, mas está indexada à frequência da utilização conforme descrito na respectiva tabela.
5. Os valores previstos no número I são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação divulgado pelo INE.

#### Artigo 8.º

#### **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente aos novos valores.

### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 9.º

#### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O prazo de pagamento voluntário das taxas de renovação anual, será fixado

mediante deliberação da Junta de Freguesia devidamente publicitado através de editais afixados nos lugares de estilo.

5. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

#### **Pagamento em Prestações**

1. A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, comprovado documentalmente.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada uma os juros de mora calculados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, promovendo-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção de certidão de dívida.

#### Artigo 11.º

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo do pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que expirou o prazo de pagamento voluntário, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 12.º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

### Artigo 13.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 14.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Taxas a cobrar pela prestação  
dos seguintes serviços e concessão de documentos**

#### **Atestados Tipo I**

Atestado Requerido por Carentiados	Isento
Atestado de Retificação do Nome	3,50 €
Atestado de Residência	3,50 €
Atestado para Efeitos de Assistência Médica	3,50 €
Atestado para Efeitos de Abono de Família	3,50 €
Atestado para Isenção do Horário de Trabalho	3,50 €
Confirmação para Concurso de Habitação Social	3,50 €
Confirmação do Agregado Familiar	3,50 €
Provas de Vida	3,50 €
Certidão para Efeito de Assistência Judiciária	3,50 €

#### **Atestados Tipo II**

Termo de Abonação de Idoneidade	6,10 €
Outros documentos	3,50 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%

Certificação de fotocópias e públicas formas até 4 páginas	12,00 €
A partir da 5ª página por cada uma a mais	2,50 €
Fotocópias simples (A4) – por cada página	0,10 €
Fotocópias a cores (A4) – por cada página	0,30 €
Fotocópias simples frente e verso (A4) – por cada folha	0,15 €
Fotocópias simples (A3) – por cada página	0,15 €
Fotocópias a cores (A3) – por cada página	0,35 €
Fotocópias Simples frente e verso – por cada folha	0,25 €

ANEXO II  
**CANÍDEOS GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Registo	2,50 €
---------	--------

Licença	
A – Licenças relativas a cães de companhia	9,00 €
B - Licenças relativas a cães c/fins económicos	12,00 €
E – Licenças relativas a cães de caça	10,00 €
G - Licenças relativas a cães potencialmente perigosos	13,50 €
H - Licenças relativas a cães perigosos	15,00 €
I – Licenças relativas a gato	9,00 €

ANEXO III  
**CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

**Cedência de instalações para eventos ou atividades – Valor / Hora**

Associações da Freguesia	Isento
Aluguer das instalações Valor/Hora	15,00 €